



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000152/2024
Processo: 10421-00 2024

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão Especial de Veto

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador que preside a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, compondo a presente Comissão Especial de Veto, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000152/2024, que " Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no Projeto de Lei nº 000152/2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa o Autor fez observar que a matéria submetida à apreciação desta casa tem o condão de promover o bem-estar para os profissionais da educação sendo fundamental por várias razões, que vão além do benefício individual dos educadores, abrangendo impactos positivos em toda a comunidade escolar e no sistema educacional como um todo.

Segundo o Autor do projeto, os educadores são a espinha dorsal do sistema educacional, de modo que valorizar esses profissionais através de programas de bem-estar é uma forma de reconhecer a importância de seu trabalho, melhorando, ainda, a satisfação e a motivação dos professores, contribuindo, também, para uma maior retenção de talentos da educação e diminuindo a rotatividade destes profissionais.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000152/2024, constata-se uma preocupação com a valorização e cuidado com os profissionais da educação, como agentes fundamentais na formação de crianças, adolescentes e jovens.

Verifica-se que o art. 1º do respectivo projeto, define expressamente o público-alvo do programa, trazendo conceitos fundamentais como "qualidade de vida", "bem-estar" e "saúde integral".

Por seu turno, as diretrizes elencadas no art. 2º, além de abrangentes, são coerentes com políticas públicas preocupadas com um ambiente escolar saudável, destacando, ainda, a preocupação com a saúde mental e emocional.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, enfatizo que a valorização do educador é um fator indissociável da garantia dos direitos da criança e do adolescente à educação de qualidade, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990).

Por fim, os demais artigos do Projeto de Lei 000152/2024 vislumbram uma estrutura em quatro pontos importantes na vida do educador, quais sejam, mental, física, socioemocional e



financeira, além da possibilidade de parcerias, convênios e a facultatividade da adesão por instituições privadas, pontos necessários em relação à responsabilidade com a gestão pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douda Diretoria Jurídica desta Casa, o presente Projeto de Lei se mostra alinhado à valorização da educação e proteção à infância e juventude, razão pela qual este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000152/2024, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV